



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3158/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1014/2022
AUTORIA: VEREADOR CHICO DO SINDICATO

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O
“PROGRAMA MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA ESCOLAR” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE
O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA ESCOLAR** no Município de João Pessoa, com a finalidade de permitir que os alunos matriculados nos cursos de Licenciatura das Universidades públicas e privadas, sediadas em João Pessoa, participem de estágio na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Os alunos habilitados a participar do programa são aqueles que tiverem cursado mais da metade da grade curricular.

Art. 3º O “Programa Municipal de Residência Escolar” terá duração de 1 (um) ano e contemplará atividades pedagógicas que possibilitem a formação física, cognitiva e socioemocional dos residentes.

§ 1º Durante o período do Programa de que trata o caput, o residente deverá:

- I – Estar lotado em uma escola da Rede Pública Municipal;
- II – Estar sempre acompanhado por um Professor pertencente ao quadro de pessoal do Município, com experiência na área de ensino do licenciando; e
- III – ser orientado por um Docente da sua Instituição formadora.

§ 2º No final do período do Programa, será conferido o “Certificado de Residência Escolar” ao residente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O processo de seleção de que trata esta Lei será composto de prova escrita e prova prática.

Art. 5º O “Programa Municipal de Residência Escolar” não será remunerado, tendo o intuito de proporcionar conhecimento e experiência ao residente.

Art. 6º O Programa de Residência será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente